Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

LEI MUNICIPAL Nº 1096/94

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS A CONTRATAR COM O BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS (BDMG) OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM OUTORGA DE GARANTIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais (BDMG) operações de crédito até o montante de R$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), destinado ao financiamento dos estudos, projetos técnicos, execução de obras e projeto de desenvolvimento, dentro do Programa de Saneamento Ambiental, Organização e Modernização dos Municípios (SOMMA), respeitados os limites legais de endividamento do Município.

Art. 2º - São as seguintes as condições a que se subordinarão as operações de crédito:

I - juros até doze por cento ao ano, pagáveis, inclusive, durante o prazo de carência;

II - reajuste monetário do saldo devedor segundo o que vier definido, em comum acordo com o BDMG e obedecida a legislação federal em vigor, aplicável à espécie;

III - o principal da dívida será pago em até 180 meses, sendo até 36 meses de carência e até 144 meses de amortização, respeitados os prazos definidos pelo BDMG;

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

IV - a participação do Município, a título de contrapartida, com recursos próprios equivalentes a, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) do valor do investimento financiável.

Art. 3º - Fica o poder executivo autorizado a oferecer em garantia das operações de crédito, por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, caução da receita de transferência do imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS) e do Fundo de Particiapação dos Municípios (FPM), em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único - As receitas de transferência sobre os quais se autoriza a constituição de caução como garantia das operações de crédito serão alteradas, em caso de sua extinção, pelas receitas que vierem a ser estabelecidas constitucionalmente em sua substituição, independentemente de nova autorização.

Art. 4º - O Poder Executivo está autorizado a constituir o BDMG como seu mandatário, com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do artigo 3º, os recursos vinculados, podendo utilizar destes no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único - Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Nº :
ASSUNTO :
SERVIÇO :
DATA :

Art. 5º - Fica o Município autorizado a :

I - aceitar o foro da cidade de Belo Horizonte para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos;

II - participar e assinar contratos , convênios aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei;

III - aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas do SOMMA, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de mútuo;

IV - abrir conta bancária vinculada ao contrato de empréstimo para o financiamento no Banco do Brasil S/A , destinada a centralizar a movimentação dos recursos decorrentes do contrato;

Art. 6º - O orçamento municipal consignará obrigatoriamente, dotações necessárias às amortizações e ao pagamento dos encargos anuais, relativos aos empréstimos para o financiamento a que se refere o art. 1º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial destinado a fazer face ao pagamento das obrigações decorrentes das operações de crédito autorizadas nesta Lei e que vençam neste exercício; e, ainda, a abrir crédito suplementar, no valor total do SOMMA; às dotações próprias do orçamento vigente, para assegurar a realização do referido programa.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 13 de dezembro de 1994

JOSÉ MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL

buscando o amanhã Adm. 1993 a 1996 INDIANÓPOLIS PREFEITURA MUNICIPAL